

**LEI Nº 1.256/15, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.**

**“Altera a Lei n.º 1.253/15, de 15 de julho de 2015 e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 6º da Lei nº 1.253/15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os cargos de Agentes Comunitários de Saúde serão ocupados por servidor efetivo, nos termos da Lei nº 1060/11, aprovados em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, bem como observados os seguintes requisitos específicos:

- I - haver concluído o ensino fundamental;
- II - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público;
- III - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, ministrado pela SEMUS, ou através de convênio com instituição pública ou privada de ensino.

§ 1º – O servidor que trata o *caput* deste artigo será exonerado do cargo caso deixe de residir na área geográfica de atuação para a qual fora aprovado, após regular procedimento administrativo.

§ 2º – O servidor que trata o *caput* deste artigo, deverá semestralmente comprovar o endereço de sua residência, devendo remeter a documentação à SEMAD, para os regulares registros.

§ 3º – Na hipótese de não existir candidatos inscritos e/ou não aprovados para determinada área, fica autorizado a convocação do candidato aprovado em região adjacente àquela que não foi atendida, obedecendo a ordem de classificação final do concurso.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**